Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1164
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0172821-90.2009.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202301847069 03/04/23 15:48:46141367 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **GRADEX INDUSTRIAL METALÚRGICA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.111-1.121**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.122-1.123 e 1.162** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 1.125-1.126** – Decisão admitindo, na forma do artigo 9º, da LFRE/2005, as habilitações de crédito de Álvaro de Souza e PGE, este a título de honorários (verba trabalhista), bem como homologando o pacto de fls. 1.117-1.121, com a fixação dos honorários do auxiliar da Administração Judicial em 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico obtido em favor da massa falida.
3. **Fl. 1.127** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
4. **Fls. 1.129-1.132** – Auxiliar da Administração Judicial apresentando o resultado de seu trabalho e postulando a expedição de mandado de arresto em face do Banco do Brasil e ofício requisitório em face da CEF – Caixa Econômica Federal, na forma apontada.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1165
Carimbado Eletronicamente

5. **Fls. 1.134-1.155** – Fazenda Nacional indicando créditos em face da massa falida.
6. **Fls. 1.156-1.157** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca do item 2, da decisão do index 1125.
7. **Fl. 1.159** – Intimação eletrônica.
8. **Fl. 1.161** – Ministério Público postulando o deferimento do pleito do index 1129, bem como a formação do incidente previsto no artigo 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, com relação aos créditos indicados às fls. 1.134-1.155.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **a Administração Judicial informa ciência da r. decisão de fls. 1.125-1.126**, ocasião em que, entre outras providências, foram admitidas as habilitações de crédito indicadas, devendo estas serem ajuizadas na forma do artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005.

Prosseguindo, **o Administrador Judicial irá postular o deferimento do pleito do auxiliar de fls. 1.129-1.132**, objetivando a expedição de mandado de arresto em face do Banco do Brasil e ofício requisitório em face da CEF – Caixa Econômica Federal, para arrecadação dos ativos financeiros indicados. Observa-se que tal pedido já conta com a aquiescência ministerial, conforme **item "A", do index 1161**.

Por fim, **nada a prover com relação ao ofício de fls. 1.134-1.155**, esclarecendo a Administração Judicial que, através do incidente nº 0171684-53.2021.8.19.0001, a União apresentou planilha de créditos fiscais, devidamente atualizados até a data da quebra, nos valores de R$ 1.979.120,64 (um milhão e novecentos e setenta e nove mil e cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos), R$ 714.716,31 (setecentos e catorze mil e setecentos e dezesseis reais e trinta e um centavos) e R$ 16.991,98 (dezesseis mil e novecentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), totalizando a quantia de R$ 2.710.828,93 (dois milhões e setecentos e dez mil e oitocentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1166
Carimbado Eletronicamente

Diante deste cenário, **a Administração Judicial apresentou no index 1115 o Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida**, com a inclusão do crédito da Fazenda Nacional, no montante de R$ 2.710.828,93 (dois milhões e setecentos e dez mil e oitocentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos). **Por tal, irá o AJ postular o indeferimento do pedido contido no item "B", da manifestação ministerial de fl. 1.161, eis que o crédito da União já se encontra inscrito no QGC do index 1115, sendo postulada a seguir sua publicação**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento do pleito do auxiliar da Administração Judicial de fls. 1.129-1.132, determinando-se a expedição de mandado de arresto em face do Banco do Brasil e ofício requisitório em face da CEF – Caixa Econômica Federal, para arrecadação dos ativos financeiros indicados.** Observa-se que o presente pedido já conta com a aquiescência ministerial, conforme **item "A", do index 1161**.

b) **pelo indeferimento do item "B", da manifestação ministerial de fl. 1.161, eis que o crédito da União (Fazenda Nacional) já se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, localizado no index 1115, através de decisão proferida nos autos do incidente de classificação de crédito público nº 0171684-53.2021.8.19.0001.**

c) **pela publicação do Quadro Geral de Credores do index 1115.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 3 de abril de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Gradex Industrial Metalúrgica Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)